



**Lei nº 1386/2025 Araguatins, 26 de agosto de 2025.**

**Institui a Secretaria Municipal da Mulher no âmbito do Poder Executivo de Araguatins, estabelece suas competências institucionais, cria o respectivo cargo de Secretário Municipal.**

**O Prefeito do Município de Araguatins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º - Fica criada**, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM**, como órgão de natureza finalística, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

**Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SPM:**

I - planejar, elaborar, articular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas para as mulheres no município;

II - promover a equidade de gênero, raça e diversidade sexual e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

III - fomentar a autonomia econômica, política e social das mulheres e a sua participação cidadã;

IV - integrar e coordenar programas, projetos e ações voltadas à equidade de gênero no âmbito da administração pública municipal;

V - desenvolver ações de prevenção à violência contra as mulheres e apoio aos serviços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - promover campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres;

VII - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no município;

VIII - estimular a criação e o fortalecimento de conselhos de direitos das mulheres e apoiar a realização de conferências municipais de políticas para as mulheres;

IX - articular-se com os demais entes federados e com organismos internacionais para a execução de políticas para as mulheres;

X - propor a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades;

XI - acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal, promovendo a alocação de recursos para as políticas de gênero;

XII - articular-se com os demais órgãos da administração municipal, promovendo a transversalidade das ações de governo com perspectiva de gênero;

XIII - elaborar e divulgar materiais informativos e educativos sobre direitos das mulheres;

XIV - apoiar o acesso das mulheres à justiça, por meio de ações de informação, orientação e encaminhamento;

XV - promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda para as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

XVI - incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

XVII - promover ações de saúde integral da mulher, em articulação com os demais órgãos e políticas;

XVIII - promover o acesso à educação, à cultura e ao esporte para as mulheres;

XIX - desenvolver ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana com perspectiva de gênero;

XX - estimular a ocupação dos espaços públicos pelas mulheres, com segurança e acessibilidade;

XXI - promover ações de enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia, transfobia e outras formas de opressão;

XXII - articular políticas públicas para mulheres rurais, indígenas, negras, com deficiência, lésbicas,



bissexuais, transexuais, travestis, idosas, jovens e em situação de rua;

XXIII - apoiar a capacitação continuada dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais em perspectiva de gênero;

XXIV - propor normas e protocolos de atendimento com perspectiva de gênero nos serviços públicos;

XXV - monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas municipais para as mulheres;

XXVI - garantir a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres;

XXVII - exercer outras competências correlatas à sua área de atuação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM será dirigida por uma Secretária, cujo cargo fica criado e incluído no Anexo I da Lei nº 1.219/2016, com subsídio estabelecido em lei específica, consoante dispõe o art. 29, inc. V, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A estrutura interna, os demais cargos comissionados, unidades administrativas e respectivas atribuições da Secretaria Municipal da Mulher serão definidos em lei e por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-992af4-26082025184330**